



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1077/2003

“Dispõe sobre criação de emprego público e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, o emprego público de TELEFONISTA, de provimento efetivo, destinado à execução dos serviços públicos.

Artigo 2º - O quantitativo de vagas para o emprego criado por esta Lei será em número de 3 (três).

Artigo 3º - As atribuições do titular deste emprego, bem como os requisitos para provimento serão os constantes do Anexo Único, que integra esta Lei.

Artigo 4º - Os empregados do Município, titulares do emprego criado por esta Lei, cumprirão jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 5º - Os detentores do emprego criado por esta Lei perceberão o vencimento de R\$ 200,00 (duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 6º - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares do emprego criado por esta Lei e o Município serão disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis à espécie

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 17 de abril de 2003.

Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Anexo Único da Lei nº 1077/2003

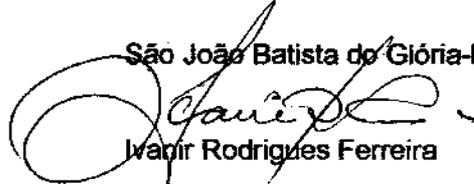
DENOMINAÇÃO: Telefonista

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: 1º grau completo

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO:

- Manejar uma mesa ou uma seção da mesma, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;
- Vigiar permanentemente o painel, observando os sinais emitidos, para atender às chamadas telefônicas;
- Operar a mesa telefônica, movendo chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana entre os solicitante e o destinatário ou com outros telefonistas a quem vai dirigir a chamada;
- Registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados, para permitir a cobrança e/ou controle das mesmas;
- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento;
- Atender a pedidos de informações telefônicas, anotar recados e registrar chamadas;
- Exercer outras atividades correlatas.

São João Batista do Glória-MG, 17 de abril de 2003.


Ivair Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal